



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 03/2024

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 03/2024 ao PL nº 322/2022** (AUTÓGRAFO 33/2024), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 322/2022, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, **considerando o PL contrário ao interesse público, bem como inconstitucional** por entender que a proposta viola a Separação de Poderes, bem como seria ilegal por tratar de matérias já dispostas nas Leis 10.262/2012 e Lei nº 12.494/2022, **vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para manifestação.

Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo cuja argumentação do Veto vem ao encontro do que já fora exarado por esta Comissão, no decorrer do processo legislativo desta propositura, acerca da inconstitucionalidade e ilegalidade pelo tratamento legislativo anterior.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO TOTAL Nº 03/2024** aposto pelo Chefe do Executivo, que, após análise das **Comissões de Mérito** deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 21 de maio 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 21/05/2024 09:51

Checksum: **0B2783F349F98E7E9139803FAD941156E752A500E509474AB7EB537DD8538E38**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/05/2024 09:55

Checksum: **ED913CA3F56367DC24B6062AB9D4F5CA341BA5D885DA1FB3A028A928BD7451BD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 21/05/2024 10:16

Checksum: **692B9E5B1152B6F6527C8DB62FE3A224D06FABB587EAB49D74E0DBADD72D75E7**

